

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSORA

DAS PARTES

LOCADOR: SHOPPING DAS IMPRESSORAS COPIADORA E LOCACAO LTDA, com sede em PALMAS, na rua Q 104 NORTE AVENIDA LO 2, nº 10, bairro PLANO DIRETOR NORTE, Cep: 77006022, no estado de Tocantis, inscrita no CNPJ sob o nº 31.810.052/0001-57, e no Cadastro Estadual sob o nº 29.491.466-8, doravante denominada simplesmente **LOCADOR** e do outro lado, a empresa

LOCATÁRIO: AFS INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇOES LTDA, com sede em PALMAS, na rua Q ARSE 72 ALAMEDA 6, nº 29, bairro PLANO DIRETOR SUL, Cep: 77022-380, no estado de Tocantis, inscrita no CNPJ sob o nº 09.499.908/0001-66, e no Cadastro Estadual sob o nº -, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Equipamento de Impressão de Prazo determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem como OBJETO a locação de 3 impressora(s), conforme abaixo:

Tipo Franquia								
Equipamento	Nº de Série	Patrim.	Cont.Ini.	Vlr. Fixo	Franquia	Valor	Excedente	Vlr. Loc
A4 MONO - GLOBAL								
HP LASER MFP 432FDN	BRBSN854V0	1151.	63658	0,00	...	...	...	...
RICOH SP 377SFWX	Y937Q410832	3017	71258	0,00	...	...	...	...
RICOH SP 377SFWX	Y937Q411087	3020	193256	0,00	...	...	...	...
Franquia Global				0,00	4.000	650,00	0,0700	0,00
Total Contrato				0,00	4.000	650,00	...	0,00

Cláusula 2ª: O equipamento constante da cláusula anterior será devidamente instalado sito Q ARSE 72 ALAMEDA 6, nº 29, bairro PLANO DIRETOR SUL, cidade de PALMAS, Cep: 77022-380, no estado de Tocantis.

Parágrafo único: Entende-se por data de instalação do equipamento o dia em que o mesmo passar a operar, após testes necessários, e for constatado por ambas as partes estar o mesmo em condições satisfatórias de uso.

SHOPPING DAS
IMPRESSORAS
COPIADORA E
LOCACAO
LTDA:31810052
000157

Assinado de forma
digital por SHOPPING
DAS IMPRESSORAS
COPIADORA E
LOCACAO
LTDA:31810052000157
Dados: 2025.02.13
17:09:17 -03'00'

VALOR DA LOCAÇÃO E REAJUSTES

Cláusula 3ª: O valor do contrato é correspondente ao objeto total descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista que o equipamento é de propriedade do LOCADOR, a qual está obrigada pela manutenção técnica, fica ciente desde logo, o LOCATÁRIO de que, caso diagnósticos sucessivos do técnico do LOCADOR identifiquem os componentes ou materiais, fornecidos por terceiros, como causa de ventuais falhas no sistema e/ou danos no próprio equipamento, notificado o LOCATÁRIO, sobre o fato, o **LOCADOR passará a ter direito de cobrar os custos adicionais decorrentes dos atendimentos técnicos posteriores.**

Parágrafo Segundo: O valor referente ao COMODATO mensal, previsto na Cláusula Primeira será reajustado todo mês de janeiro de todos anos, tendo como base na variação do **IGP-M** ou outro índice que venha a substituí-lo.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Cláusula 4ª: O LOCATÁRIO se obrigará nos seguintes termos:

Executar e manter a instalação elétrica, na qual será ligado o equipamento, dentro dos padrões técnicos especificados pelo LOCADOR, bem como obedecer às condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando que ocorram danos decorrentes de instalação em voltagem não compatível ao equipamento e má operação;

Comunicar incontinenti o LOCADOR, por escrito, caso haja necessidade de transferência do equipamento para um novo endereço, para que este aprecie e providencie a atualização cadastral. Caso autorizado, as despesas decorrentes dessa mudança, correrá por conta exclusiva do LOCATÁRIO;

Não sublocar, ceder nem transferir a locação, total ou parcial; Não

introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;

Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse do LOCADOR sobre o equipamento, inclusive impedindo sua **penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros**, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse do LOCADOR sobre o equipamento;

Comunicar imediatamente o LOCADOR qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;

Permitir o acesso de pessoal autorizado do LOCADOR para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu **desligamento ou remoção**, nas hipóteses cabíveis;

Responsabilizar-se por qualquer dano, inclusive os provocados por descargas atmosféricas (raios), mau uso, prejuízo ou inutilização do equipamento, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;

Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pelo LOCADOR intervenham nas partes e nos componentes internos do equipamento.

Cláusula 5ª: O LOCATÁRIO será único responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários que possam surgir em virtude da contratação de pessoas que venha contratar para auxiliar no bom andamento da locação estabelecida no presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª: O LOCADOR se obrigará nos seguintes termos:

Oferecer plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento quando da respectiva instalação obedecidas suas especificações, podendo o equipamento, objeto do presente contrato, ser previamente revisado, dentro dos padrões técnicos e de qualidade;

O LOCADOR entregará e instalará o equipamento no local indicado pelo LOCATÁRIO, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina. **As despesas de preparação das instalações elétricas e de cabos redes e sua configuração**, (taxa de configuração dos equipamentos após instalações será cobrado o valor de R\$80,00) são de responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO**, a qual receberá do LOCADOR as especificações correspondentes;

É de responsabilidade do LOCADOR, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO, os serviços técnicos, manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal.

O LOCADOR aplicará no equipamento, quando necessária a substituição de partes, e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pelo Locatário.

DO PRAZO DE LOCAÇÃO

Cláusula 7ª: O objeto do presente contrato tem vigência durante o período de 23/02/2025 à 23/02/2026, renovando-se automaticamente pelo prazo definido acima, salvo manifestação expressa partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, através do e-mail (shoppingdasimpressoras@gmail.com).

Cláusula 8ª: Durante a vigência do contrato, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, com pagamento de multa de 30% (trinta por cento) do valor restante do contrato, isso sem justificativa cabível.

Cláusula 9ª: As partes ajustam que, na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte do LOCATÁRIO, o LOCADOR poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "in initio litis", válido para os fins do inciso II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pelo LOCADOR solicitando a devolução do equipamento.

Cláusula 10ª: Poderá ainda o LOCADOR, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado nas hipóteses de falência ou inadimplência do LOCATÁRIO como **60 dias de atraso da fatura**.

Cláusula 11ª: A infração, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato dará à outra o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando, para isso, aviso por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias contados da inadimplência.

DA DEVOLUÇÃO

SHOPPING DAS
IMPRESSORAS
COPIADORA E
LOCACAO
LTDA:31810052
000157

Assinado de forma
digital por SHOPPING
DAS IMPRESSORAS
COPIADORA E LOCACAO
LTDA:31810052000157
Dados: 2025.02.13
17:09:50 -03'00'

Cláusula 12ª: A devolução deve se dar no prazo de **24hrs** após o LOCATÁRIO ter tomado ciência do pedido de devolução.

Cláusula 13ª: O LOCATÁRIO deverá devolver o equipamento ao LOCADOR nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

Cláusula 14ª: Se o Locatário não restituir o equipamento dentro do prazo estipulado na cláusula 11ª, deverá pagar, enquanto o mesmo estiver em seu poder, o aluguel que o LOCADOR arbitrar, e responderá pelo dano, que o equipamento venha a sofrer, mesmo se proveniente de caso fortuito.

DO FORO

Cláusula 15ª: Fica eleito o Foro da Cidade de PALMAS, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, pó si e eventuais sucessores, em duas vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

PALMAS, 13 de FEVEREIRO de 2025.

SHOPPING DAS
IMPRESSORAS
COPIADORA E LOCACAO
LTDA:31810052000157

Assinado de forma digital por
SHOPPING DAS IMPRESSORAS
COPIADORA E LOCACAO
LTDA:31810052000157
Dados: 2025.02.13 17:10:07
-03'00'

SHOPPING DAS IMPRESSORAS COPIADORA E LOCACAO LTDA
LOCADOR

AFS INFRAESTRUTURA
E CONSTRUcoes
LTDA:09499908000166

Assinado de forma digital por AFS
INFRAESTRUTURA E CONSTRUcoes
LTDA:09499908000166
Dados: 2025.02.13 17:49:04 -03'00'

AFS INFRAESTRUTURA E CONSTRUcoes LTDA
LOCATÁRIO